



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 01 / 2011.

43

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 10/05/2011

2.º Secretário

COLENDO PLENÁRIO:

Por intermédio da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, a qual altera a redação do inciso IV do *caput* do artigo 29 e do artigo 29-A da Constituição Federal, foi fixado o número de vereadores para composição das Câmaras Municipais.

Por sua vez, a Câmara Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes determina que “nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 197.917, ratificada pela Resolução nº 21.702, de 02 de abril de 2004, do Tribunal Superior Eleitoral, fica fixado o número de 16 (dezesesseis) Vereadores para compor a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.”.

Porém, como a Constituição Federal é a carta magna que rege todas as demais normas oriundas neste País, inclusive, as disposições contidas nas Leis Orgânicas Municipais e Regimentos Internos das Assembléias e Câmaras Legislativas, não podemos deixar de nos adequar as mudanças impostas pela Emenda Constitucional nº 58/2009, e, assim, procedermos às alterações necessárias com relação ao número de vereadores para composição da Câmara Municipal.

A redação da Emenda Constitucional nº 58/2009, assim determina:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a redação do inciso IV do *caput* do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do *caput* do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

[Handwritten signatures and notes on the left margin, including 'John' and 'Jelindo Remo']



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

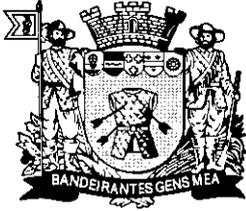
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;**
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
- r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
- v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
- w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
- x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

..... "(NR)

Art. 2º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A.

Handwritten signatures and notes on the left side of the page:
- A large signature at the top left.
- The name "Jobim" written vertically.
- The name "Jolinda Remo" written vertically.
- Other illegible handwritten marks and signatures.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

..... "(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos:

I - o disposto no art. 1º, a partir do processo eleitoral de 2008; e

II - o disposto no art. 2º, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da promulgação desta Emenda.

Brasília, em 23 de setembro de 2009.

O Município de Mogi das Cruzes, segundo dados obtidos junto ao site www.ibge.gov.br do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conta com uma população de 387.241 habitantes, portanto, enquadrando-se na letra "h" do inciso IV do caput do artigo 29 da Constituição Federal, onde determina o número de 23 (vinte e três) Vereadores para composição da Câmara Municipal, para o próximo pleito eleitoral.

Assim diante de todo o exposto, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, para as adequações necessárias de nossa Lei Orgânica Municipal com os termos da Constituição Federal.

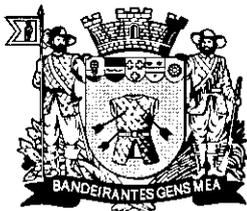
Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 27 de abril de 2011.

MAURO LUIS C. DE ARAÚJO
Presidente da Câmara
Vereador - PSDB

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Vice-Presidente da Câmara
Vereador - DEM

PEDRO HIDEKI KOMURA
1º Secretário da Câmara
Vereador - PSDB

GERALDO TOMAZ AUGUSTO
2º Secretário da Câmara
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Vereador - DEM


EMILIA L. ROSSI RODRIGUES
Vereadora - PT do B


EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS
Vereador - PR


FRANCISCO M. BÉZERRA DE M. FILHO
Vereador - PSB


JEAN C. SOARES LOPES
Vereador - PC do B

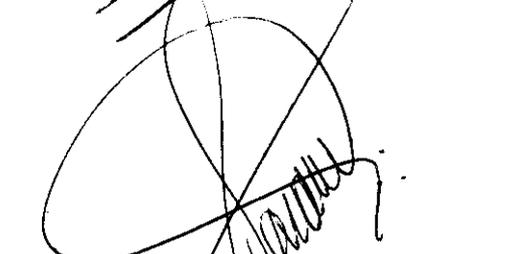

JOLINDO RENNO COSTA
Vereador - PSDB


NABIL NAHI SAFITI
Vereador - DEM


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Vereador - PDT


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Vereador - PTB


OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador - PPS


RUBENS B. FERNANDES - BIBO
Vereador - PR


VERA L. N. RAINHO PRADO
Vereadora - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Sala das Sessões, em 08/06/2011

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO n° 01 / 2011.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Sala das Sessões, em 10/06/2011

2.º Secretário

(Altera o § 2º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – ...

§1º ...

§2º Nos termos da letra “h”, do inciso IV do *caput* do artigo 29 da Constituição Federal, fica fixado o número de 23 (vinte e três) Vereadores para compor a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. (NR)”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 27 de abril de 2011.

Handwritten signature

Handwritten signature
MAURO LUIS C. DE ARAÚJO
Presidente da Câmara
Vereador – PSDB

Handwritten signature
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Vice-Presidente da Câmara
Vereador – DEM

Isidoro Rennó

Handwritten signature
PEDRO HIDEKI KOMURA
1º Secretário da Câmara
Vereador – PSDB

Handwritten signature
GERALDO TOMAZ AUGUSTO
2º Secretário da Câmara
Vereador – PMDB

Handwritten signatures



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



CARLOS EVARISTO DA SILVA
Vereador - DEM



EMÍLIA L. ROSSI RODRIGUES
Vereadora - PT do B



EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS
Vereador - PR



**FRANCISCO M. BEZERRA DE M.
FILHO**
Vereador - PSB



JEAN C. SOARES LOPES
Vereador - PC do B



JOLINDO RENNO COSTA
Vereador - PSDB



NABLI NAHI SAFITI
Vereador - DEM



ODEPE RODRIGUES ALVES SOUSA
Vereador - PDT



OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Vereador - PTB



OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador - PPS



RUBENS B. FERNANDES - BIBO
Vereador - PR



VERA L. N. RAINHO PRADO
Vereadora - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

67/11

07

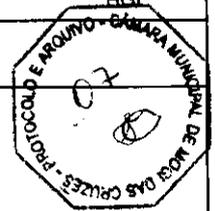
Processo

Página

406

Rubrica

RGE



Processo n.º 67/2011

Projeto de Emenda à L.O.M n.º 01/2011

Parecer n.º 72/2011

De autoria de TODOS os Vereadores desta Casa de Leis, **MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO, PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA, PEDRO HIDEKI KOMURA, GERALDO TOMAZ AUGUSTO, CARLOS EVARISTO DA SILVA, EMILIA L. ROSSI RODRIGUES, EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS, FRANCISCO M. BEZERRA DE M. FILHO, JEAN C. SOARES LOPES, JOLINDO RENNÀ COSTA, NABIL NAHI SAFITI, ODETE RODRIGUES ALVES SOUZA, OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA, OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS, RUBENS B. FERNANDES, VERA L. N. RAINHO PRADO**, o Projeto de Lei “**altera o § 2º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município**”.

Instrui a matéria a respectiva Justificativa, pela qual os Edis expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa (ff. 01 a 04).

Ê o relatório.

Com relação à competência para alterar a Lei Orgânica, está ela disposta no artigo 76 da LOM, cujo inciso II dispõe a possibilidade de proposta subscrita por um terço dos membros da Casa Legislativa.

Desta forma, estando o presente projeto subscrito pela totalidade dos membros da Câmara, está perfeito sob aspecto formal.

Materialmente, o projeto altera o § 2º do artigo 50 da LOM, que cuida do número de Vereadores a comporem a Câmara, a fim de adequá-lo à Emenda Constitucional 58.

A Emenda Constitucional 58/2009 alterou o artigo 29, inciso IV da Constituição Federal. Para Municípios cujo número de habitantes esteja

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



6711 08

Processo Página

306

Rubrica RGF

acima de 300.000 (trezentos mil) e até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil), como é o caso de Mogi das Cruzes (doc. anexo), o número máximo de Vereadores passou a ser 23 (vinte e três).

Não há, portanto, vícios de ordem material, uma vez que está de acordo com a Constituição Federal.

Cumpre salientar apenas o aspecto temporal da norma.

O artigo 16 da Constituição Federal estabelece que a “lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.”

Quando do advento da Emenda Constitucional nº 58, que alterou o número de vereadores, o Supremo Tribunal Federal decidiu que sua eficácia se dará a partir do pleito eleitoral do ano de 2012, não retroagindo ao processo eleitoral de 2008.

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 58/2009. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS. ART. 29, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RETROAÇÃO DE EFEITOS À ELEIÇÃO DE 2008 (ART. 3º, INC. I). POSSE DE VEREADORES. VEDADA APLICAÇÃO DA REGRA À ELEIÇÃO QUE OCORRA ATÉ UM ANO APÓS O INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA: ART. 16 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA, COM EFEITOS 'EX TUNC', PARA SUSTAR OS EFEITOS DO INCISO I DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 58, DE 23.9.2009, ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DA PRESENTE AÇÃO. 1. Cabimento de ação direta de inconstitucionalidade para questionar norma constante de Emenda Constitucional. Precedentes. 2. Norma que determina a retroação dos efeitos das regras constitucionais de composição das Câmaras Municipais em pleito ocorrido e encerrado afronta a garantia do pleno exercício da cidadania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14 da Constituição) e o princípio da segurança jurídica. 3. Os eleitos pelos cidadãos foram diplomados pela justiça eleitoral até 18.12.2009 e tomaram posse em 2009. Posse de suplentes para legislatura em curso, em relação a eleição finda e acabada, descumpra o princípio democrático da soberania popular. 4.



Impossibilidade de compatibilizar a posse do suplente não eleito pelo sufrágio secreto e universal: ato que caracteriza verdadeira nomeação e não eleição. O voto é instrumento da democracia construída pelo cidadão: impossibilidade de afronta a essa expressão da liberdade de manifestação. 5. A aplicação da regra questionada importaria vereadores com mandatos diferentes o que afrontaria o processo político juridicamente perfeito. 6. Medida cautelar concedida referendada. (ADI 4307 REF-MC/DF DISTRITO FEDERAL, Referendo em Med. Cautelar Ação Direta de Inconstitucionalidade, Relator: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 11/11/2009, Órgão Julgador: Tribunal Pleno)"

Sendo assim, apesar da alteração em comento ter vigor imediato, apenas será eficaz a partir do pleito eleitoral de 2012, na exata dicção do artigo 16 da Constituição Federal e da decisão da Suprema Corte.

Desta feita, o posicionamento adotado por esta Assessoria Jurídica é de que o Projeto de Lei em questão não padece de vício algum de constitucionalidade, razão pela qual optamos pela sua aprovação em Plenário, respeitado o quórum necessário e a aprovação em DOIS TURNOS de votação, tal qual exige o § 1º do artigo 76 da LOM; ressaltando, por fim, o caráter não vinculante desde parecer.

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 25 de maio de 2011.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Jurídica

Visto. De acordo.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Tabela 1.1.20 - População recenseada e estimada, segundo os municípios - São Paulo - 2007

(continuação)

Municípios	População recenseada e estimada (1)
Lagoinha	4 798
Laranjal Paulista	24 454
Lavinia	7 984
Lavrinhas	6 543
Leme	84 406
Lençóis Paulista	59 366
Limeira (2)	272 734
Lindóia	5 657
Lins	69 279
Lorena	79 317
Lourdes	1 974
Louveira	29 760
Lucélia	19 212
Lucianópolis	2 299
Luis Antônio	10 272
Luiziânia	4 763
Lupércio	4 238
Lutécia	2 794
Macatuba	16 173
Macaubal	7 396
Macedônia	3 411
Magda	3 154
Mairinque	41 508
Mairiporã	71 754
Manduri	8 651
Marabá Paulista	5 193
Maracá	13 163
Marapoama	2 556
Mariópolis	3 786
Maria (2)	218 113
Marinópolis	2 114
Martinópolis	23 983
Matão	74 407
Mauá (2)	402 643
Mendonça	3 980
Meridiano	3 857
Mesópolis	1 768
Miguelópolis	19 972
Mineiros do Tietê	11 760
Mira Estrela	2 576
Miracatu	22 796
Mirandópolis	25 849
Mirante do Paranapanema	17 128
Mirassol	51 660
Mirassolândia	4 099
Mococa	66 086
Mogi das Cruzes (2)	362 991
Mogi Guaçu	131 870
Mogi Mirim	84 176
Mombuca	3 280



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Emenda à L.O.M. n.º 001/11
Processo n.º 067/11

De iniciativa legislativa da **TOTALIDADE DOS SENHORES VEREADORES**, a proposta em estudo dispõe sobre a alteração do §2º do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto em tela tem por objeto adequar a Lei Orgânica Municipal à Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, a qual altera a redação do Inciso IV do caput do Artigo 29 e do Artigo 29-A da Constituição Federal, foi fixado o número de vereadores para a composição das Câmaras Municipais, dispositivo pelo qual o município de Mogi das Cruzes passaria a contar com o número de 23 (vinte e três) vereadores.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando que inexistem óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 072/2011).

Assim, analisando o Projeto de Lei sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, ausentes os óbices de natureza formal, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 01/11.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 31 de maio de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente-Relator

ODETE RODRIGUES ALVÉS SOUSA
Membro

EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 17 de junho de 2011.

25229 / 2011 - 1

20/06/2011 09:59

OFÍCIO GPE Nº 126/11

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL
ENCAMINHA COPIA EMENDA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/11
ALTERA O §2º DO ARTIGO 50 DA LEI E OUTROS

SENHOR PREFEITO:

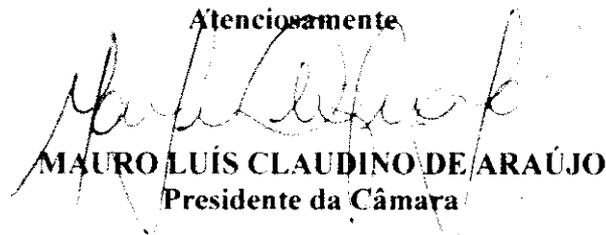
Conclusão: 11/7/2011 09:59:54

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia reprográfica da **Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03/11**, aprovada pelo Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho do corrente ano.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/11, DE 15 DE JUNHO DE 2011

(Altera o § 2º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, nos termos do § 2º, do Artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, **PROMULGA** a seguinte **Emenda**:

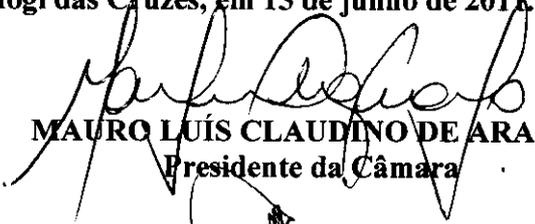
Art. 1º - O § 2º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – ...
§ 1º ...

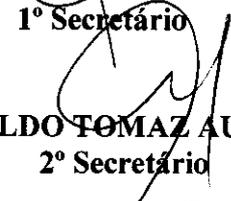
§ 2º - Nos termos da letra “h”, do inciso IV do caput do artigo 29 da Constituição Federal, fica fixado o número de 23 (vinte e três) Vereadores para compor a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. (NR)”

Art 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

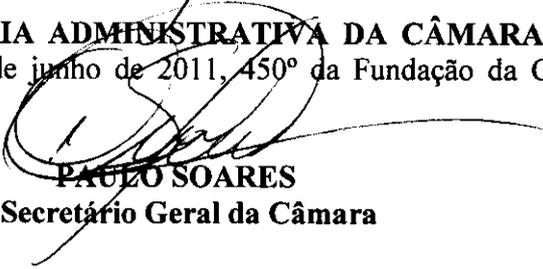
Mogi das Cruzes, em 15 de junho de 2011.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

PEDRO HIDEKI KOMURA
1º Secretário


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 15 de junho de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara